

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ – ESTADO DE SANTA CATARINA
– A/C ILMO(A) SR(A). PREGOEIRO (A) OFICIAL DA DIRETORIA DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Ref.: Processo nº. 0155/2013 Pregão Presencial nº. 0097/2013

LAKELAND BRASIL S.A., sociedade anônima com sede na Rua do Luxemburgo, 260 – Quadra O – Lotes 82/83, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.011.170/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Fábio da Fonseca Santos Silva, portador da carteira de identidade nº 07200822-95 (SSP/BA), e inscrito no CPF sob o nº 786227515-20, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e no Edital supramencionado, cujo objeto é a aquisição de Equipamentos destinados ao Corpo de Bombeiros de Xanxerê, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, IMPUGNAR o presente, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DO DIREITO

**DA ISONOMIA, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E
COMPETITIVIDADE**

O princípio constitucional da isonomia além de previsto no artigo 5º da CRFB/88 está preceituado no artigo 3º da Lei Federal 8.666/93 como segue:

*"Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Setor de Licitações

Recebido em: 08/11/2013

§1º É **vedado** aos agentes públicos:

1 – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O artigo 41 da Lei Federal 8.666/93 é rigoroso ao estabelecer que:

"Art. 41 – A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se encontra estritamente."

Sendo complementado pelo estabelecido no artigo 40, §2º do mesmo diploma legal.

Nesse sentido o ilustre doutrinador Jessé Torres Pereira Júnior em sua obra Comentários à lei das licitações e contratos da administração pública, editora renovar, 6º edição, 2003, comenta que:

"Ao estabelecer que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, "ao qual se acha estritamente vinculado" (art. 41), a Lei Federal nº 8.666/93 vincula também cada licitante às condições e exigências nele estabelecidas e que incluem as obrigações contratuais (Lei nº 8.666/93, art. 40, §2º, III)."

Dessa forma, visando à observância dos princípios acima elencados passamos a expor as razões da presente impugnação.

DA SÍNTESE DOS FATOS

Em conformidade com o Processo acima epigrafado foi aberta autorização para instauração de procedimento licitatório com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresas fornecedoras de materiais de consumo e permanente para atender as necessidades DO CORPO DE BOMBEIROS, na modalidade **Pregão Presencial nº 097/2013**, sob o critério de menor preço por **Lote**.

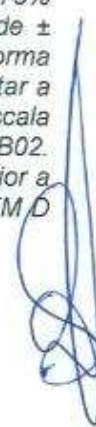
Todavia, equivocou-se a Administração Pública ao elaborar tal ato administrativo, trazendo em seu termo de referência, especificações técnicas e exigências fora do contexto de mercado, favorecendo apenas uma só fabricante, prejudicando a livre concorrência e que pode levar a administração a uma contratação lesiva, motivo pelo qual oponente o presente pedido de impugnação.

DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Em face do **lote 10**, relativo ao objeto, no Anexo II, denota-se da própria leitura as seguintes especificações referentes aos equipamentos destinados a combate a incêndio:

1 - LOTE 10:

*"1ª camada camada externa com filamento longo em para-aramida que tem a função de aumentar a resistência a ruptura do tecido, combinado com uma mistura de fios de para-aramida e meta-aramida. Esta combinação deverá possibilitar resistência ao rasgo de acordo com a norma ASTM D 2261, não inferior a 44kgf para trama e urdume.
Esta mistura de fibras deverá formar tecido composto de 75% para-aramida e 25% meta-aramida admitida a variação de $\pm 5\%$, com gramatura não inferior a 190 g/m² conforme norma ASTM D 3776. A combinação destas fibras deverá aumentar a solidez da cor a luz no tecido tendo índices mínimos de escala 4 para cinza e 5/6 para azul de acordo com a ISO 105 B02. Deverá ter resistência à força de ruptura com média superior a 430kgf para trama e urdume de acordo com a norma ASTM D 11912. O tecido deverá ser na cor PRETA."*



Notamos que o edital aboliu a construção RIP-STOP para o tecido da primeira camada da vestimenta, a construção RIP-STOP (Para - Rasgo) foi desenvolvida com objetivo de trazer maior segurança ao bombeiro, pois ela impede que em eventual rasgo, sofrido pela roupa, o rasgo não se propague mantendo a integridade do equipamento, essa construção, traz maior segurança num eventual contato da vestimenta com objetos perfuro cortantes.

Verificamos também que o tecido solicitado tem uma resistência a abrasão bem inferior ao tecido anteriormente usado pelo Corpo de Bombeiros de Xanxerê, que tinha 60% de para-aramida e 40% de meta-aramida com construção rip-stop, sabemos que a atividade do bombeiro exige que seus equipamentos tenha matéria-prima com alta resistência a rasgo e ruptura como também a abrasão, pois o mesmo se arrasta no chão, escala estruturas, sofre contato com superfícies extremamente abrasivas, o que pode reduzir drasticamente o tempo de vida útil da vestimenta, a composição do tecido externo apresentado no TR, 75% para-aramida e 25% meta-aramida possui ótima resistência ao rasgo mas falha na resistência a abrasão, ou seja não há equilíbrio na composição como exemplificamos no teste abaixo:

60% Para-Aramida 40% Meta-Aramida - 75% Para-Aramida 25% Meta-Aramida



Advance™
3500 cycles



Armor 7.0™
1250 cycles

Os Batalhões de Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina historicamente sempre adquiriu produtos de alta qualidade e certificados pela *NFPA (National Fire Protection Association)* e todos seus processos licitatórios tiveram plena participação dos maiores fabricantes de vestimentas para combate a incêndios do Brasil, proporcionando melhores preços e condições comerciais para administração pública. Entretanto uma corporação insistiu na solicitação da especificação do tecido 75% para-aramida e 25% meta-aramida tecido esse exclusivo de um só fabricante e acabaram tendo um certame completamente direcionado, ferindo o principio da competitividade, e por fim adquirindo um produto com preço 70% acima do valor de mercado, lesando os cofres públicos, foi o que aconteceu no município de Bento Gonçalves – RS como exemplificado no recorte da ata do pregão abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES CNPJ: 87.849.923/0001-09 Av. Osvaldo Aranha, 1075/201 C.E.P.: 95708-090 - Bento Gonçalves - RS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 88/2013 - PR
	Processo Administrativo: 8174/2013 Processo de Licitação: 05/88/2013 Data do Processo:
Folha: 1/2	

OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O CORPO DE BOMBEIROS

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 121/2013 (Sequência: 1)

Às 14h de Outubro de 2013, às 10:00 horas, na sede do MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES, realizou-se os trabalhos da Comissão de Licitação, designada pelo Portaria nº 603/21, para julgamento das propostas de preço das propostas habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 8174/2013, Licitação nº 88/2013 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura de feitura das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando (a) vencedores, conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e treze, às dez horas, no Auditório da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, reuniu-se o Pregão, Equipe de Apoio e a Sordada Luana Maria Bornavilla, para proceder ao ato de abertura do Pregão Presencial nº 88/2013, que tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais para o Corpo de Bombeiros desta Município. Fizeram-se presentes as empresas: (1) SOS SUL Resgate Comércio e Serviços de Segurança e Sincização Ltda., representada neste ato pelo Sr. João Sáenz, CPF 02627958-09; (2) Casa do Socorrista - Comércio de Materiais de Segurança Ltda., representada neste ato pelo Sr. João Saucedo Júnior, CPF 412390240-53; (3) Amont do Brasil Importação, Comércio e Representações Ltda., representada neste ato pelo Sr. Marta Carloto, CPF 341515260-49; (4) PH & C Representações, Comércio, Serviços e Assessoria de Segurança Ltda., representada neste ato pelo Sr. Pedro de Moraes, CPF 215479805-53. Constatadas inicialmente, foram abertos os envelopes das empresas, preferencialmente contendo as propostas de preços, sendo estas analisadas e validadas pelo Pregão, Equipe de Apoio e representantes presentes. Da análise das propostas, o Pregão e Equipe de Apoio constatou que a empresa Casa do Socorrista - Comércio de Materiais de Segurança Ltda. não apresenta a documentação solicitada no item 3.4 deste Edital, estando, portanto, sua proposta desclassificada. Foram ofertados preços, Passivo de Início, para a fase de habilitação das empresas, sendo todos os documentos rubricados pelo Senhor Pregão, Equipe de Apoio e representantes das empresas, que após análise constatou-se que as empresas estão habilitadas. Após solicitação aos representantes presentes se há intenção de interpor recurso, não havendo manifestação por parte das empresas licitantes. Nada mais havendo a considerar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Pregão, Equipe de Apoio e licitantes presentes, iniciando-se a sessão às dez horas e cinquenta minutos.

Participante: 82844 - SOS SUL RESGATE COM. SERV. SFG. SIN. LTD

Item	Especificação	Un. Med.	Qtd. Com.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CONJUNTO DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO (CAPA E CALÇA)	UN	35,00	HERCULES	0,0000	4.400,00	154.000,00
2	BALACLAVA PARA BOMBEIROS MALHA DUPLA	UN	10,00	HERCULES	0,0000	55,00	550,00
3	MANGUEIRA PARA COMBATE A INCÊNDIO DE 2 1/2" TIPO 4	UN	5,00	CM COUTO	0,0000	710,00	3.550,00
4	MANGUEIRA PARA COMBATE A INCÊNDIO DE 1 1/2" TIPO 4	UN	20,00	CM COUTO	0,0000	530,00	10.600,00
5	ESQUIÇO TIPO PISTOLA DE VAZÃO REGULÁVEL PARA LINHAS DE 1 1/2"	UN	3,00	TFT QUADRAFOS F08125	0,0000	1.600,00	4.800,00
6	DIVISOR EM BRONZE COM ENTRADA DE 2 1/2" E DUAS SAÍDAS DE 1 1/2" STORZ - GPM DERIVANTE COM VÁLVULAS ESPÉRIAS 1 ENTRADA STORZ X 2 SAÍDAS STORZ	UN	2,00	GPM	0,0000	580,00	1.160,00
7	DETECTOR DE MOVIMENTO	UN	5,00	MSA MOTION SCOUT	0,0000	1.300,00	6.500,00
8	ROUPA DE PROTEÇÃO PARA PRODUTOS QUÍMICOS	UN	2,00	DU PONT	0,0000	5.200,00	10.400,00
9	DETECTOR MULTIGASES COM BOMBA INTERNA E KIT CALIBRAÇÃO	UN	1,00	MSA MULTIGAS ALTAIR	0,0000	3.150,00	3.150,00
10	LÍQUIDO GERADOR DE ESPUMA	UN	1.000,00	CM COUTO	0,0000	10,00	10.000,00
Total do Participante →							206.710,00
Total Geral →							206.710,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das propostas.

Bento Gonçalves, 1 de Outubro de 2013

COMISSÃO:

ÁLVARO LUIS LUVISON - Presidente da Comissão de Licitação
 MARISTELA FRACALOSSI - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
 MARISETE PESSALI FERRARI - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
 GENI CRISTINA PELO AMARANTE - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
 GIOVANNA POLETTI - AUDITOR DE TRIBUTOS

DO PEDIDO

Em razão dos pontos apresentados é nítido constatar que houve falha nos objetos especificados, aos quais torna-se imperiosa as modificações em todo o anexo II Termo de Referência.

Aduzidas as razões que nos balizaram, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

Suspender de forma *sine die* o referido pregão, para que seja retificado o Termo de Referência e suas exigências, com a correta modificação das especificações e documentações a serem apresentadas.

Pede deferimento.

Salvador, 01 de Novembro de 2013.



LAKELAND BRASIL S/A
Fábio da Fonseca Santos Silva